



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal  
Telefone: 3613-7601 / 7623  
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 253596/2013
PROCEDÊNCIA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ASSUNTO	: DENÚNCIA
GESTOR	: EXMº. SR. ROBERTO ANGELO DE FARIAS – DD. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO	: MOISÉS PAELO CAMARÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator

Vem-nos o feito acima epigrafado, em face do aporte neste sodalício do Protocolo nº 305383-D, datado de 11/12/2013 – MALOTE DIGITAL – Código de rastreabilidade nº 100201390621, que trata da Justificativa de Defesa da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, for força do relatório técnico preambular.

Pois bem,

## **1 – PRELIMINARMENTE**

### **1.1. - Da análise técnica - tempestividade**

Colhe-se dos autos digitais, ora em apreço o quanto segue:

<b>Ofício/Atos Processuais</b>	<b>Data</b>	<b>Prazo</b>
Ofício nº 2392/2013/GAB-AJ/TCE-MT	14/11/13	15 DIAS
Termo de Recebimento – Leitura – Código rastreabilidade 100201386755	21/11/13	
Certificação Gerência de Processos Diligenciados que até a data de 06/12/2013, não deu entrada neste TCE/MT o documento que comprove a r. decisão		
Termo de Juntada	12/12/13	



Consoante o quadro fático temporal acima delineado, restou demonstrado o instituto da **INTEMPESTIVIDADE** da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

### **1.1. - Parte dispositiva do Relatório Técnico inaugural**

*" Nos termos do artigo 139, § 1º, da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT, sugere-se ao Conselheiro Relator:*

*1) Notificação do prefeito Municipal de Barra do Garças, Sr. ROBERTO ANGELO DE FARIAS, para manifestação acerca dos fatos denunciados, ou seja, descumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008 que implementa o piso nacional dos profissionais da Educação, que, em seu artigo 2º, § 3º, prevê proporcionalidade nos valores iniciais para as jornadas de trabalho inferiores a prevista no caput, de 40 horas semanais, devendo ser encaminhados documentos comprobatórios em sua defesa;*

*2) Após, encaminhamento dos presentes autos a esta unidade técnica para apuração dos fatos, nos termos estabelecidos no artigo 225 e incisos e artigo 227 da Resolução nº 14/200”.*

## **2 - MÉRITUM**

### **2.1. Tese de Defesa do Exmº. Sr. ROBERTO ÂNGELO FARIAS - DD. Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT**

Em preliminar, aduz que é justo proporcionar ganhos salariais expressivos ao magistério e necessária a valorização do ensino público brasileiro. Entretanto, em síntese questiona a própria Lei Federal 11.738/2008, da seguinte forma:

– Não ser possível recuperar um déficit histórico com o ensino público e o magistério em apenas alguns poucos anos, sendo necessária uma transitoriedade maior, respeitando as peculiaridades de cada ente;



- Inflexibilidade dos mais importantes gastos dos Municípios, a serem citados os gastos com pessoal, previdência, passivos judiciais e dívida pública;
- A aplicação do índice do FUNDEB no piso fará com que as despesas na rubrica de pessoal, em muitos Municípios, superem os limites para esse tipo de gasto estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Ausência de recursos garantidores da aplicação da Lei do Piso Nacional do Magistério;
- Considerando que a gestão administrativa anterior, nomeou mais de 578 servidores proveniente de concurso público, sendo que daqueles servidores 251 foram nomeados e lotados na Secretaria Municipal de Educação, bem como concedeu um aumento de 16% para todas os servidores desta Municipalidade, fatos todos ocorridos no ano de 2012;
- Menciona que Município de Barra do Garças estava em situação de alerta, até o 2º quadrimestre, frente a despesa total com pessoal, constatado pelo próprio TCE/MT;
- Que os recursos do FUNDEB não são suficientes para o pagamento da folha do magistério;
- Com fulcro em dados do Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), assevera 2010, 5.396 municípios investiram R\$ 31,7 bilhões com a folha de pagamento;
- Que a atual gestão vem realizando estudos técnicos, planejamento, bem como implementando medidas administrativas para reduzir despesas, visando organizar as contas para não inviabilizar toda a Administração Municipal;
- Aduz que o Município de Barra do Garças, entende que o piso deve ser pago, mas não pode significar a falência da Prefeitura e o rompimento dos serviços que o Município presta à população, sobretudo a quem mais precisa;
- Assevera que a Administração atual e SINTEP, vem realizando reuniões, e até a presente data encontram-se ainda em franca negociações, para que de forma segura possa ajustar o piso salarial, conforme faz prova atas anexos;
- Aduzem que NÃO há dotação orçamentária para a implementação do Piso Nacional do Magistério;



- Assevera pela impossibilidade do reajuste de uma única vez, conforme pretende o SINTEP/MT;

Em síntese, lê se do arrazoado da defesa apresentada pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, questionamento ao final não recepcionalidade da Lei Federal nº 11.738/2008.

## **2.2. Análise Técnica da Defesa**

A título de prelúdio, insta realçar que o Decreto Lei nº 4.657, de 04/09/1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010, preceitua no seu art. 1º e 3º, “*verbis*”:

***“ Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.***

***(...)***

***“Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.***

Com efeito, filtrando as impurezas poéticas e jurídicas, **LEI NÃO SE DISCUTE CUMpra-SE.**

De outro giro, as razões depreendidas pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, pelo não cumprimento da Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008 (*que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica*), em face da obediência da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (*que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*), também não pode prosperar, isso porque.



É a própria Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 que traz o norte para restabelecer o equilíbrio na gestão fiscal, "verbis":

*" Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

*I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*

*II - criação de cargo, emprego ou função;*

*III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

*IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;*

*V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias".*

Ademais, em desfavor das teses de defesa apregoadas pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, em consulta ao banco de dados desta Egr. Corte de Contas denominado APLIC (Módulo de Auditoria) – **Contratos de Pessoal Temporário**, vê-se que a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, reiteradamente vem contratando temporariamente inúmeros servidores de cargo/função de carreira, em detrimento de cumprir com a própria Lei Federal nº 11.738/2008, se não vejamos:



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal  
 Telefone: 3613-7601 / 7623  
 e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS - CNPJ: 03438239000150 - [Consulta de Contratos de Pessoal Temporários]

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Pessoal | Informes Mensag | Informes Envio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

### Consulta de Contratos de Pessoal Temporários

320 registros

Contratos Temporários | Publicações

A. ↑	Nº contrato	Nº ativo	Tipo	Data assinatura	Data início	Data rescisão	Rescindido?	Data vencimento	Contratado	Cargo	Valor
	0000000372/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013		NÃO	31/12/2013	PAULO CESAR RAYE DE AQUAR	MEDICO CIRURG GERAL	R\$ 63,00
	0000000373/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013		NÃO	31/12/2013	LORRANE MALAFIA DA CONCEICAO	MEDICO CIRURG GERAL	R\$ 44.831,50
	0000000374/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013		NÃO	31/12/2013	DALTON SIQUEIRA	MEDICO CIRURG GERAL	R\$ 44.831,50
	0000000375/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013		NÃO	31/12/2013	KLIEDE COELHO DE LIMA	MEDICO CIRURG GERAL	R\$ 44.831,50
	0000000376/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013		NÃO	31/12/2013	PERICLES BOECHAT DE OLIVEIRA	MEDICO CIRURG GERAL	R\$ 63,00
	0000000377/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013		NÃO	31/12/2013	SABRINA BARING	MEDICO CIRURG GERAL	R\$ 35.400,00
	0000000378/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013		NÃO	31/12/2013	MARTINHO RODRIGUES NUNES	MEDICO CIRURG GERAL	R\$ 20.932,70
	0000000379/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013		NÃO	31/12/2013	ISRAEL MAGNO CARNEL	MEDICO CIRURG GERAL	R\$ 44.831,50
	0000000387/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013		NÃO	31/12/2013	FREDERICO DE OLIVEIRA LIMA	MEDICO CIRURG GERAL	R\$ 83,34
	0000000389/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013		NÃO	31/12/2013	FLORCIAN LUIZ ESTEVES	MEDICO CIRURG GERAL	R\$ 83,34
	0000000389/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013		NÃO	31/12/2013	GENTIL PAGOTTO	MEDICO CIRURG GERAL	R\$ 46.344,00
	0000000390/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013		NÃO	31/12/2013	GISELLE MENEZES DE SOUSA ANDRADE	MEDICO CIRURG GERAL	R\$ 83,34
	0000000391/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013		NÃO	31/12/2013	JAIWE GUCERIO CARDOSSO VILA NOVA	MEDICO CIRURG GERAL	R\$ 83,34
	0000000392/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013		NÃO	31/12/2013	MAURO FERNANDO GOMES FERREIRA	MEDICO CIRURG GERAL	R\$ 83,34
	0000000394/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013		NÃO	31/12/2013	TATIANE PERES VILARINHO	MEDICO CIRURG GERAL	R\$ 83,34
	0000000395/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013		NÃO	31/12/2013	VERONICA ALVES VILAR	MEDICO CIRURG GERAL	R\$ 83,34
	0000000396/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013		NÃO	31/12/2013	WILSON VILELA MEDEIROS FILHO	MEDICO CIRURG GERAL	R\$ 83,34
	0000000398/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013		NÃO	31/12/2013	CARIDA FRANCOLE ALVES DA SILVA	ALUNAR CONSULTORIO DENTARIO	R\$ 4.000,00
	0000000403/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013		NÃO	31/12/2013	WILADIMIR ANTONIO DE FARIA	MEDICO CIRURG GERAL	R\$ 70,00
	0000000404/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013		NÃO	31/12/2013	ANDRE VILELA MARTINS DE OLIVEIRA	MEDICO CIRURG GERAL	R\$ 83,34
	0000000405/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013	01/08/2013	SIM	31/12/2013	EURIDES FERREIRA DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 5.032,11
	0000000405/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013	01/08/2013	SIM	31/12/2013	ROSANGELA DA DUNHA	TECNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 5.032,11
	0000000407/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013		NÃO	31/12/2013	CLEIZILENE LUIZA DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 5.032,11
	0000000408/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013		NÃO	31/12/2013	PAULA CRUZ HERTEL	TECNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 5.032,11
	0000000409/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013		NÃO	31/12/2013	NEIDA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 5.032,11
	0000000410/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013		NÃO	31/12/2013	REJANE MARIA DE SOUSA PEREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 5.032,11
	0000000411/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013		NÃO	31/12/2013	MARIA DE FATIMA REZENDE	TECNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 5.032,11
	0000000412/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013	07/08/2013	SIM	31/12/2013	MILENA ARAUJO DE BESSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 5.032,11
	0000000413/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	12/07/2013	12/07/2013	12/08/2013	SIM	31/12/2013	SUELY BORGES DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 5.032,11
	0000000414/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/07/2013	04/07/2013		NÃO	31/12/2013	JORGE EDUARDO MARTINS DE ALMEIDA	MEDICO CIRURG GERAL	R\$ 83,34
	0000000425/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	01/08/2013	01/08/2013		NÃO	31/12/2013	LOUIDICIA MENESES POMMOT	TECNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 3.411,60
	0000000426/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	01/08/2013	01/08/2013		NÃO	31/12/2013	EURIPEDES FERNANDES DA SILVA	AAE	R\$ 2.712,00
	0000000427/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	01/08/2013	01/08/2013		NÃO	31/12/2013	LUIZA ANGELA LEMES	PROFESSOR A	R\$ 4.944,68
	0000000428/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	01/08/2013	01/08/2013		NÃO	31/12/2013	ALMERI VILELA DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 3.411,00
	0000000432/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	06/08/2013	06/08/2013		NÃO	31/12/2013	MIRTES INETE PILGER LOCATELLI	PROFESSOR A	R\$ 8.785,25
	0000000443/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	02/09/2013	02/09/2013		NÃO	31/12/2013	DIVINO ARTHUR LUIRO DAVE AHE EDI	PROFESSOR A	R\$ 8.245,56
	0000000444/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	02/09/2013	02/09/2013		NÃO	31/12/2013	LEANDRA OLIVEIRA GOMES	PROFESSOR A	R\$ 8.240,59
	0000000446/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	04/09/2013	04/09/2013		NÃO	31/12/2013	ABIRANI GOMES MARTINS	TECNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 3.326,31
	0000000448/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	13/09/2013	13/09/2013		NÃO	31/12/2013	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 3.070,44
	0000000449/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	24/09/2013	24/09/2013		NÃO	03/11/2013	JEOVA FERREIRA DA SILVA	MEDICO VETERINARIO	R\$ 8.256,73
	0000000485/2013	0000000000/2013	PRINCIPAL	09/11/2013	09/11/2013		NÃO	31/12/2013	MARLI DE FATIMA PAAO	PROFESSOR A	R\$ 3.670,17

Informações da Rescisão do Contrato:  
 Data rescisão:   
 Motivo:

Município selecionado: BARRA DO GARCAS. Exercício: 2013. Usuário: MOISES. Versão: 2.2.0.16. Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2014 10:06 12/02/2014



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal  
 Telefone: 3613-7601 / 7623  
 e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

Nesse compasso, em consulta ao mesmo banco de dados APLIC – Módulo de Auditoria, com relação aos cargos comissionados, vê-se novamente que a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, além de deter inúmeros cargos que possa ser revistos, a fim de adequar-se com a Lei Federal nº 11.738/2008, assenta outro gravame, qual seja: nomeação de cargos de carreira – atividade fim, em detrimento da regra imposta pelo Inciso II do art. 37/88 (concurso público), a exemplo o cargo/função de advogados, informando que nesse Poder Executivo Municipal, ocupado detém 10 (dez).

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - CNPJ: 03439239000150 - [Consulta de Cargos]

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Pessoal | Informes Mensais | Informes Especiais | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

**Consulta de Cargos**  
 :: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

827 registros

Resultados da consulta | Tabela Salarial por Cargo

CBO	Cód. do cargo na UG	Descrição do cargo	Lei(L)	Valor pto salarial	Qtde cargos em lei	Qtde vagas ocupadas	Qtde vagas disp.
3311.10	00328	A.P. MONITOR 20HS - ANEXO IV	00084/2005	R\$ 863,90	140	0	140
4110.05	00955	AAA APOIO ADM EDUC LEI 3069	00084/2005	R\$ 510,00	20	0	20
4110.05	00021	AAE	00084/2005	R\$ 750,12	119	98	21
3311.10	00910	AAE - APOIO ADM EDUC. LEI 3069	00084/2005	R\$ 511,80	20	0	20
3311.10	00333	AAE 40HS - ANEXO IV - SEM PROF. EXTINCA	00084/2005	R\$ 807,62	150	3	147
3311.10	00331	AAE 40HS - ANEXO VII - SEM PROFISSIONALIZ	00084/2005	R\$ 807,62	140	79	61
3311.10	00332	AAE 40HS - ANEXO VIII - COM PROFISSIONAL	00084/2005	R\$ 1.038,31	150	23	127
3311.10	00334	AAE 40HS - ANEXO X - COM PROF. EXTINCAO	00084/2005	R\$ 1.038,31	150	2	148
3311.10	00956	AAE APOIO ADM EDUC. LEI 3066	00084/2005	R\$ 510,00	22	0	22
4110.05	00521	AAE APOIO ADM EDUCACIONAL A 40 HS	00084/2005	R\$ 511,80	99.999	19	99.980
4110.05	00522	AAE APOIO ADM EDUCACIONAL B 40 HS	00084/2005	R\$ 498,46	999	0	999
4110.05	00773	AAE APOIO ADM EDUCACIONAL COM PROFISSION	00084/2005	R\$ 1.316,00	999	49	950
2521.05	00012	ADMINISTRADOR	00084/2005	R\$ 1.399,72	2	0	2
2521.05	00456	ADMINISTRADOR PCCS	00084/2005	R\$ 1.723,99	999	2	997
2521.05	00428	ADMINISTRADOR SUS	00084/2005	R\$ 1.723,99	5	3	2
2521.05	00429	ADMINISTRADOR HOSPITALAR SUS	00084/2005	R\$ 5.367,02	1	1	0
2521.05	00644	ADMINISTRADOR DO COMPLEXO PARQUE AGUAS QU	00084/2005	R\$ 2.059,20	99.999	1	99.998
2410.05	00002	ADVOGADO	00084/2005	R\$ 672,06	9	1	8
2410.05	00462	ADVOGADO PCCS	00084/2005	R\$ 1.723,99	999	10	989
2521.05	04000	ADVOGADO A	00084/2005	R\$ 1.300,00	99.999	0	99.999
5151.05	00316	AG. COM. SAUDE - LEI 3100	00084/2005	R\$ 574,53	10	0	10
5151.05	00907	AG. COM. SAUDE LEI 3182	00084/2005	R\$ 574,53	42	0	42
5151.05	00302	AG. COM. SAUDE LEI 2871	00084/2005	R\$ 574,53	20	0	20
2522.10	00820	AGE SAU AMBIENTAL LEI 3182	00084/2005	R\$ 574,53	30	1	29
5151.05	00778	AGENTE COM. SAUDE. LEI 3066	00084/2005	R\$ 574,53	30	0	30
5151.05	00529	AGENTE COMUN DE SAUDE	00084/2005	R\$ 490,00	30	0	30
5151.05	00097	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	00084/2005	R\$ 510,00	60	59	1
5151.05	00046	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CONTRATO	00084/2005	R\$ 494,20	30	0	30
2522.10	00799	AGENTE DE COMBATE DE SAUDE LEI 3082	00084/2005	R\$ 574,53	12	0	12
5151.05	00996	AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS	00084/2005	R\$ 622,00	1	43	42
5151.05	00996		00084/2005	R\$ 622,00	9.999	43	9.956
5151.05	00996		00138/2011	R\$ 574,53	1	43	42
5151.05	00996		00138/2011	R\$ 574,53	9.999	43	9.956
5151.05	00014	AGENTE DE SAUDE	00084/2005	R\$ 512,94	99.999	5	99.994
5151.05	00446	AGENTE DE SAUDE SUS	00084/2005	R\$ 749,64	999	109	890
5151.05	00530	AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL	00084/2005	R\$ 470,07	30	23	7
5151.05	00323	AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL LEI 3069	00084/2005	R\$ 574,53	30	0	30
5172.20	00820	AGENTE DE TRANSITO	00084/2005	R\$ 1.000,00	10	0	10
5151.05	00545	AGENTE SAUDE AMBIENTAL CONTRATO	00084/2005	R\$ 591,80	35	0	35
3311.10	00927	APOIO ADM EDUC LEI 3182	00084/2005	R\$ 540,00	68	0	68
3311.10	00927		00084/2005	R\$ 622,00	68	0	68
3311.10	00957	ASSG EM EXTINCAO	00084/2005	R\$ 511,80	99.999	24	99.975
2516.05	00954	ASS. SOCIAL LEI 3182 CPAS/PAF	00084/2005	R\$ 1.723,99	1	0	1
2516.05	00807	ASS. SOCIAL LEI 3082 CPAS/CPREAS	00084/2005	R\$ 1.723,99	2	0	2
4110.10	00138	ASSESSOR ESP GABINETE - DAS2	00084/2005	R\$ 1.372,80	2	0	2
2410.05	00072	ASSESSOR ESP APOIO E ARTICULACAO	00084/2005	R\$ 699,85	1	0	1
2522.10	00020	ASSESSOR ESP. DE SERV. CONTABEIS	00084/2005	R\$ 699,85	2	0	2
4110.10	00647	ASSESSOR ESPECIAL	00084/2005	R\$ 1.372,80	3	1	2
				7.184.641	2.714		7.181.927

Município selecionado: BARRA DO GARÇAS. Exercício 2013 Usuário: MOISES Versão: 2.0.16

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2014



Aliás, como já dito anteriormente no pretérito relatório técnico inaugural é o próprio Ministério da Educação – MEC que assevera a respeito do piso salarial nacional para os professores, sic:

*" O piso salarial do magistério deve ser reajustado em 7,97268%, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. O novo valor será de R\$ 1.567. O piso salarial foi criado em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea e do Ato das Disposições Constitucionais. Conforme a legislação vigente, a correção reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2012, em relação ao valor de 2011. E eleva a remuneração mínima do professor de nível médio com jornada de 40 horas semanais a R\$ 1.567."*

Pelas razões expostas, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, inicialmente precisa rever suas contratações temporárias em obediência aos princípios insculpidos no art. 37 da CF/88, quais sejam: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, o inciso II desse mesmo diploma legal, "verbis":

*" II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)".*



Se não bastasse pelas próprias razões acima aprazadas, este Egr. Tribunal de Contas/MT, em face da matéria, também já assentou, "verbis":

*RESOLUÇÃO DE CONSULTA nº 44/2010 (DOE, 10/06/2010). Pessoal. Despesa com pessoal. Adequação ao limite. Previsão legal de piso salarial. **Obrigatoriedade na concessão.***

*O Poder Público deverá reajustar o salário dos professores da Educação Básica a fim de obedecer ao piso salarial previsto na Lei nº 11.738/2008 e, concomitante a esse aumento, para que a despesa com pessoal não exceda os 95% do limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá o gestor adotar as providências previstas nos artigos 22 e 23 da LRF, e no artigo 169 da Constituição Federal, a fim de não exceder os limites estipulados pela LRF. Ademais, outras medidas poderão ser adotadas, visando ao cumprimento das determinações da Lei nº 11.783/2008 e da LRF.*

*(grifei)*

Pelo todo exposto, as razões da defesa depreendida pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, a fim do não cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008 são TOTALMENTE INSUBISTENTES ao final IRREGULAR/ILEGAL.

### **3 – CONCLUSÃO**

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

3.1. Pela PROCEDÊNCIA da presente DENÚNCIA;

3.2. Que a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, implemente efetivamente o que determina a Lei nº



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal  
Telefone: 3613-7601 / 7623  
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

11.738/2008 c/c a Resolução de Consulta nº 44/2010, de forma **RETROATIVA**, encaminhando cópia desses atos que comprovem o cumprimento da Lei nº 11.738/2008, a este TCE/MT;

3.3. Pela aplicabilidade de multa em face da INTEMPESTIVIDADE.

É a análise da defesa.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e  
RPPS, Cuiabá, 12/02/2014

MOISÉS PAELO CAMARÃO  
Técnico de Controle Público Externo



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal  
Telefone: 3613-7601 / 7623  
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 253596/2013
PROCEDÊNCIA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ASSUNTO	: DENÚNCIA
GESTOR	: EXMº. SR. ROBERTO ANGELO DE FARIAS – DD. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO	: MOISÉS PAELO CAMARÃO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS,  
Cuiabá, 12/02/2014.

**FRANCIS BORTOLUZZI**

Subsecretário de Controle Externo de Auditoria em Folha de Pagamento e Processos de Seleção de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

**EDUARDO BENJOINO FERRAZ**

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e  
Regime Próprio de Previdência Social